CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ilhota

Assunto: Dispõe sobre Diretrizes e Organização para a atribuição da função de Professor Temporário Volante nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Ilhota.

Relatora: Raquel Lessa Papp

Processo: 003/2025

Resolução: 003/2025

COMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHOTA

RESOLUÇÃO N° 03/2025

Dispõe sobre as diretrizes e organização para a atribuição da função de Professor Volante na Rede Municipal de Ensino de Ilhota e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação – COMED, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O compromisso da Administração em prover às Unidades Educacionais de recursos humanos necessários para os atendimentos aos educandos, no que diz respeito a substituição de professor/ agentes de apoio de educação nas aulas, assegurando sua máxima otimização;
- A necessidade de se garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino para a função de Professor Volante no decorrer do ano letivo;
- A obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de trabalho pedagógico;
- A obrigatoriedade de cumprir a jornada de 1/3 da carga horária dos professores de Educação Básica de acordo com a Lei n° 11.738 de 16/07/2008;
- A importância de atendimento à Base Nacional Comum Curricular e a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Ilhota.

RESOLVE:

Artigo 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a contratação de Professor Volante para atender as Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ilhota.

Artigo 2º A contratação do Professor Volante para atender aos afastamentos legais dos docentes ou Agentes de Apoio de Educação nas Unidades de Ensino da Rede Municipal tem caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, conforme prevê o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3º A contratação do Professor Volante deverá ser na área da Pedagogia, tendo a responsabilidade e a ciência de que deverá substituir aulas designadas pela Secretaria Municipal da Educação nos diferentes níveis de ensino e em todas as instituições da Rede Municipal a qual for designado.

I – Entende-se por níveis de ensino a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais);

II - Ao ser contratado, o professor volante será designado para uma Instituição de Ensino, o qual permanecerá enquanto houver necessidade, podendo ser remanejado, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para outra Unidade de Ensino caso haja demanda;

III – As substituições realizadas pelo professor volante ocorrerão em casos de faltas eventuais de curto e médio prazo do professor regente/ agente de apoio, podendo o profissional assumir diferentes turmas e etapas de ensino, conforme a necessidade da instituição.

IV – Na hipótese de ausência simultânea do professor regente e do agente de apoio de educação, a prioridade de atendimento pelo professor volante será às turmas do professor regente.

Artigo 4° O Professor Volante deverá cumprir sua carga horária diária, respeitando 1/3 de aula atividade. As ações deverão ser direcionadas exclusivamente ao atendimento aos educandos, conforme orientações da Coordenação Pedagógica.

§ 1º – O registro das atividades e substituições será feito na planilha do Anexo I dessa Resolução, a ser preenchida diariamente e entregue mensalmente à Coordenação Pedagógica e anexado ao SGE.

§ 2º – A ausência de entrega do registro poderá comprometer a permanência do profissional na função.

Artigo 5° O Professor Volante nas substituições eventuais deverá preencher o relatório pedagógico conforme modelo constante no Anexo II, que integra a presente Resolução que

deverá ser entregue para a Coordenação Pedagógica e anexado ao sistema SGE semanalmente.

Artigo 6° É vedado ao Professor Volante recusar-se a assumir a turma ou aula para a qual for designado, sob pena de caracterização de descumprimento dos deveres funcionais, o que poderá acarretar seu desligamento da função.

Parágrafo único – Caso o desempenho do Professor Volante não atenda às necessidades da Unidade de Ensino, e após análise criteriosa e registro das orientações realizadas pelo Coordenador Pedagógico, a situação deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para as devidas providências.

Artigo 7° O Professor Volante será responsável pelo desenvolvimento dos componentes curriculares nas seguintes áreas: Língua Portuguesa (com foco em leitura, escrita e produção textual), Matemática (abrangendo raciocínio lógico, resolução e interpretação de problemas e as quatro operações) e Temas Contemporâneos Transversais. Na Educação Infantil, deverá trabalhar com os Campos de Experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio de propostas pedagógicas diversificadas que integrem as diferentes linguagens, assegurando os direitos de aprendizagem das crianças.

Parágrafo único: As atividades e experiências pedagógicas a serem aplicadas aos educandos deverão ser produzidas durante a aula atividade do Professor Volante, respeitando-se as especificidades de cada faixa etária.

Artigo 8° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 19 de maio 2025.



Daniela Chitz Chaves Miranda

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ilhota

COMED

Secretaria de Educação

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Secretaria Municipal da Educação
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Relatório Pedagógico para Professor Temporário Volante

Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil

Agente de apoio substituído:	
Professor substituído:	
Modalidade: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental	
Turma: **Data: / /**	
Quantidade de alunos presentes: **Quantidade de alunos ausentes:**	**Nome completo dos alunos ausentes:**
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA POSTERIOR REGISTRO NO DIÁRIO DE CLASSE	
Componentes Curriculares ou Campos de experiência	**Objeto de conhecimento/Situação de Aprendizagem**

_____

Assinatura Professor(a) Volante

Secretaria de Educação

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Secretaria Municipal da Educação
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Planilha de Registro de Atividades e Substituições

ESCOLA/CEI:_____

PROFESSOR VOLANTE:_____

PLANILHA DE REGISTROS DE ATIVIDADES E SUBSTITUIÇÕES

DATA	SUBSTITUIÇÃO ESCOLA/CEI	PROFESSOR SUBSTITUÍDO	TURMA PERÍODO	REGISTRO DA ATIVIDADE	HORA ATIVIDADE

Coordenador(a) Pedagógico

Assinatura Professor(a) Volante